

## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 14.936/2021, de 17/05/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências", acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC - fls. 02

### Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O mencionado Projeto de lei encontra-se consonância com a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2021, do Governo Federal, e da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, como também as Resoluções nº 12 e 13, ambas de 03 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da referida pasta.

Observou-se, também, os Comunicados APLIC nºs 13/2020, e 16/2020, datados de 14/05/2020 e de 05/06/2020, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Crédito Adicional Especial, concernente ao PL nº 42/2021, compreende o valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC - fls. 03

- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
   Anexo 14 D;
- 3. Detalhamento das Aquisições;
- 4. Disponibilidades financeiras/comprometidas

Ao deliberar e aprovar o Projeto de Lei nº 042/2021 com a devida **urgência**, além de promover a norma legal de extrema necessidade para utilização de recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias da prefeitura, o corpo de vereadores do Legislativo Municipal de Cáceres estará contribuindo para o Município dar o devido atendimento às demandas inerentes à Assistência Social, de suma importante para a população, especialmente neste segundo ano de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de <u>urgência urgentíssima</u>.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres



### PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. M	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:	02 - FUNDO	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função:	08 – Assistê	ncia Social			
Subfunção:	331 - Proteg	ão e Benefícios ao Trabalhador			
Programa:	1009 - ASSI	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL			
Proj/Atividade:	2.116 - MAI	2.116 - MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO			
	TRABALH	TRABALHO			
Natureza da Despe		Fonte de Recursos	Valor R\$		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo			
		Nacional de Assistência Social - FNAS	21,58		
			ú.		

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:	02 - FUNI	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função:	08 – Assist	ência Social			
Subfunção:	243 – Assi:	stência à Criança e ao Adolescente			
Programa:	1009 - ASS	SISTENCIA SOCIAL			
Proj/Atividade:	2.118 - PR	OGRAMA BPC NA ESCOLA			
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacio-			
		nal de Assistência Social – FNAS	227,29		

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 26 DE MAIO DE 2021

Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.





Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.195 - MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacio- nal de Assistência Social - FNAS	27,26
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	61,54

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:		02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função:		tência Social			
Subfunção:	244 - Assis	stência Comunitária			
Programa:	1009 - ASS	SISTENCIA SOCIAL			
Proj/Atividade:	2.115 - MA	ANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A	VIGILAN-		
150	CIA SOCIAL IGD SUAS				
Natureza da Despes		Fonte de Recursos	Valor R\$		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacio- nal de Assistência Social - FNAS	632,82		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	106,58		

Órgão:	12 - SEC. MUNIC	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:		02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função:		08 - Assistência Social			
Subfunção:	244 – Assistência	244 - Assistência Comunitária			
Programa:	1009 - ASSISTEN	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL			
Proj/Atividade:	2.119 – MANUT I MILIA/IGD-M	2.119 - MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FA			
Natureza da Despe	sa	Fonte de Recursos	Valor R\$		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.508,85		
3.3.90.30 Material de Consumo		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	491,15		
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.000,00		
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	14.315,66		





Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade:	2.109 - SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27,718,15
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	2.281,85
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	41.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	115.000,00

Natureza da Despe	esa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
7	ALTA COMPI	EXIDADE		
Proj/Atividade:	2.239 - SERVI	ÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIA	L DE MÉDIA E	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL			
Subfunção:	244 – Assistênc	244 - Assistência Comunitária		
Função:	08 – Assistência	a Social		
Unidade:	02 – FUNDO M	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Orgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo	to the state of th
	Nacional de Assistência Social – FNAS	25.680,64
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo	
	Nacional de Assistência Social - FNAS - ren-	1.282,02
	dimentos de aplicação	
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec.	(329) Transferência de Recursos do Fundo	
Contratos Terceirização	Nacional de Assistência Social - FNAS	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Tercei-	(329) Transferência de Recursos do Fundo	
ros - Pessoa Jurídica	Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material	(329) Transferência de Recursos do Fundo	
Permanente	Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Função:	08 – Assistência S	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 - ASSISTEN	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.230 - MANUT.	DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASI	ICA /ESPE-	
		CIAL/FMAS/FEAS		
Natureza da Despe		Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	86.732,28	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	430,34	

Órgão:	12 - SEC. MUN	JICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:		MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistênci		
Subfunção:	244 – Assistênc	cia Comunitária	
Programa:	1009 - ASSIST	ENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.210 - SERV I	DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMIL	IAS
Natureza da Despe		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material d	e Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	29.825,51
3.3.90.30 Material d	e Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	174,49
3.3.90.34 Outras De	sp. Pessoal dec.	(343) Transferência de recursos do Estado	

3.3.90.30 Material do	e Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	174,49
3.3.90.34 Outras Des Contratos Terceiriza		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.069,32
3.3.90.39 Outros Ser ros - Pessoa Jurídica		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.000,00
Órgão:	12 - SEC. MUN	ICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO M	IUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Órgão:	12 - SEC. N	MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**************************************
Unidade:	02 - FUNI	DO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assist	tência Social	
Subfunção:	244 - Assi:	stência Comunitária	
Programa:	1013 - CC	VID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Púl	olica decor-
		oronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 - AC	CÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO	CORONA-
	VIRUS-C	OVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de	Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo	
		Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de	7.541,32
		saúde para o enfrentamento Coronovírus-CO-	
		VID-19.	
3.3.90.30 Material de	Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo	
		Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de	288,31





	saúde para o enfrentamento Coronovírus-CO- VID-19 - <b>rendimentos de aplicação.</b>	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-CO-VID-19.	120.000,00

Órgão:	12 SEC MUNI	CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:			
Função:		UNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08 – Assistência		
Subfunção:	244 – Assistênci		
Programa:	1013 - COVID -	- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú	blica decor-
D :/A(: : 1 1	rente do Corona		
Proj/Atividade:	2.249 - AÇOES	DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO	CORONA-
	TEMPORÁRIO	0-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INC	REMENTO
Natureza da Despes	1 EWI OKAKIO	AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL Fonte de Recursos	
3.1.90.04 Contrataçã			Valor R\$
terminado	o por Tempo De-	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	00.054.04
terminado			90.056,06
		FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	
3.1.90.13 Obrigações	Patropais		
o.1.90.10 Obligações	1 attoriais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	10 10 7 00
		V	19.127,88
		FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	
3.1.90.94.00 Indeniza	uções e Restitui		
ções Trabalhistas	ições e Restitui-	(329-074000) Transferência de Recursos do	0.007 50
çocs Traballilistas		Fundo Nacional de Assistência Social -	9.236,50
		FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.08.00 Outros E	Sanafíciae Accie		
tenciais do Servidor		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	717.70
terieniis do servidor	ou u.		717,78
		FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.30 Material de	Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do	
	Condumo	Fundo Nacional de Assistência Social –	99.824,93
		FNAS – Ações de saúde para o enfrenta-	99.024,93
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.34 Outras De	sp. Pessoal dec	(329-074000) Transferência de Recursos do	
Contratos Terceiriza		Fundo Nacional de Assistência Social -	34.000,00
	•	FNAS – Ações de saúde para o enfrenta-	01.000,00
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.39 Outros Serv	iços de Terceiros	(329-074000) Transferência de Recursos do	
- Pessoa Jurídica		Fundo Nacional de Assistência Social -	40.000,00
550		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	20.000,00
		mento Coronovírus-COVID-19.	
4.4.90.52 Equipamen	ntos e Material	(329-074000) Transferência de Recursos do	
Permanente		Fundo Nacional de Assistência Social -	15.000,00
		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	5,55
		mento Coronovírus-COVID-19.	
		7 1 222 221	





Órgão:	12 - SEC. MUNIC	IPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MU	NCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência S	ocial	
Subfunção:	244 - Assistência	Comunitária	
Programa:	1013 - COVID - 1	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú	blica decor-
	rente do Coronav	írus.	
Proj/Atividade:	2.250 - AÇÕES D	E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO	CORONA-
°	VIRUS COVID-	19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INC	REMENTO
	TEMPORÁRIO A	AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL	<b>ESPECIAL</b>
Natureza da Despes	sa .	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contrataçã	o por Tempo De-	(329-074000) Transferência de Recursos	
terminado		do Fundo Nacional de Assistência Social -	45.028,03
		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	9425
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.1.90.13 Obrigações	Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos	
		do Fundo Nacional de Assistência Social -	9.563,94
185		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.1.90.94.00 Indeniza	ıções e Restitui-	(329-074000) Transferência de Recursos	
ções Trabalhistas		do Fundo Nacional de Assistência Social -	4.618,26
		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.08.00 Outros E		(329-074000) Transferência de Recursos	
tenciais do Servidor	ou d.	do Fundo Nacional de Assistência Social -	358,89
		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.30 Material de	Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos	
		do Fundo Nacional de Assistência Social -	25.023,24
	×	FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	
		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.34 Outras D		(329-074000) Transferência de Recursos	
Contratos Terceiriza	ção	do Fundo Nacional de Assistência Social –	24.000,00
		FNAS – Ações de saúde para o enfrenta-	
2.2.00.20.0		mento Coronovírus-COVID-19.	
3.3.90.39 Outros Serv	riços de Terceiros -	(329-074000) Transferência de Recursos	
Pessoa Jurídica		do Fundo Nacional de Assistência Social –	24.000,00
		FNAS - Ações de saúde para o enfrenta-	
		mento Coronovírus-COVID-19.	

Órgão:		L DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
Unidade:	02 - FUNDO MUNCI	IPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Socia	1	<del></del>
Subfunção:	244 – Assistência Con	nunitária	
Programa:	1013 - COVID - Enfre	entamento da Emergência de Saúde Pública	decorrente
	do Coronavírus.	O	
Proj/Atividade:	2.251 - AÇÕES DE H	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO	CORONA-
900	VIRUS-COVID-19 N	O AMBITO DO SUAS - LEI 173	
Natureza da Desp	esa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipan	nentos e Material Per-	(327-076000) Transferência de Recursos	
manente		do Fundo Nacional de Assistência Social	62.856,07
U		- FNAS - Transferência de recursos do	





	Programa de Enfrentamento ao Corona- vírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art.5., I	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Per-	,	
manente	do Fundo Nacional de Assistência Social	217,56
	- FNAS - Transferência de recursos do	
,	Programa de Enfrentamento ao Corona-	
	vírus,instituído pela LC n. 173, de	
	27/5/2020,art.5., I - rendimentos de	
	aplicação.	

Órgão:	12 - SEC	C. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:		NDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:		sistência Social	
Subfunção:	244 - A	ssistência Comunitária	,
Programa:	1013 -	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Púl	olica decor-
	rente de	o Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.280 -	CONST, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA	DE AMBI-
1407	ENTES	DE ATENDIMENTOS AO PUBLICO DO SUAS	90
Natureza da Despe		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Ins	stalações	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo	
		Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferên-	36.532,59
		cia de recursos do Programa de Enfrentamento ao	20
		Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	
		27/5/2020,art.5., I	

Órgão:	12 - SI	EC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - F	UNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – A	ssistência Social	
Subfunção:	244 - 2	Assistência Comunitária	
Programa:	2109 -	ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.106 -	- PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I-SUI	BVENCAO
200	SOCI		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções So	ociais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional	
		de Assistência Social - FNAS	24.840,93

**Art.** 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art.** 4° O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 26 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 26 DE MAIO DE 2021 Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939 Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### JUSTIFICATIVA PARA REPROGRAMAÇÃO

Justificamos a necessidade de realização da reprogramação, tendo em vista, existência de saldo em 31/12/2020 nas contas referente aos Programas/Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS, ACESSUAS, AEPETI, BPC Escola, INCREMENTO TEMPORÁRIO BÁSICA, INCREMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL, COVID, oriundos de fonte de recurso Federal (29), LEI 173 para Ações de Enfrentamento ao Covid, oriundos de fonte de recurso (27) e dos cofinanciamentos SAAF – Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias e FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social (43), para ser utilizados nos atendimentos aos serviços, melhoria na estrutura física e material para melhor atendimentos pelas equipes de referência.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Interina de Assistência Social

Decreto n.º 209 de 12/02/2021

# D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

1 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

# D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Exercício de 2020

	DESTINAÇÃO DE RECHRSOS (Contros 87111XXXX)	SUPERÁVIT/	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
	5 04111	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,33	3.837.644,03
	Setti Detailianiento da Desimação de Recursos	17.460.024,26	3.837.644,03
000//	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituido pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.770.872,21	00.00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	926.851,86	00.0
	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENT Son Datilhamata de Designada de Bosonia de Designada de	2.234.882,21	131.376.21
	Sent Desimalization of Desimalization of Rectilists	2.234.882,21	131.376,21
	RECELTA DE INPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962.90	61.282,74 61.282,74
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONÁL DO DESENVOLVIMIENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.329.768,12	372,768,38
49000	Transferência do Salário Educação	180081	22,121,292
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250 653 14	00.020.45
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAIE	402.710.62	55,0
	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÂMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39	25.000 2000 2000 2000 2000 2000 2000 200
	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31
	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41
	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0.15	108,24
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORREN Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461.93	165.246.33 165.246.33 165.246.33
	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	<b>593.889,51</b> 593.889,51	532.180,44
_	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,arr. 5., 1	<b>322.708,25</b> 322.708,25	0000
			508

PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES FRANCIS MARIS CRUZ 103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

# D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

2 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

# D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Exercício de 2020

	DECTINAÇÃO DE BECHBEDE COMO CONTINUADAS.	SUPERÁVIT/DÉF	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
	DESTITIVAÇÃO DE RECURSOS (Comas \$2111XXXX)	ATUAL	EXERC: ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	198.374,70	0.00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituido pela LC n. 173, de 27/5/2020.art. 5., I	99.687,18	0,00
-59	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCIC Sem Datablamento de Destinonês de Destinos	945.665,93	614.716,60
24000	A - Z - J - Z - Z - Z - Z - Z - Z - Z - Z	377.176,00	614.716,60
74000	Acces de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	568.489,93	00'0
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.403,84	837.920,00
	Soil Detaillation of Destinação de Recursos	1.160.403,84	837.920,00
52	OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS à EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Datalbamanta da Dactingosta da Bacarraga	-1.072.900,00	-226.550,00
2 2	ATTENDED TO THE ACTION OF THE	-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	00'0
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXFRECÍCIO CORRENTE	20 558 62	00,0
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62	0000
42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	882.094,21	1.679.878,23
0000	Sen Detainamento da Desunação de Kecursos	732.094,21	1.679.878,23
/4000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	150.000,00	000
<u>4</u> 0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36	58.658,75
46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECUIRSOS DO SUS PROVENIENTES DO COVEDAD EDDEDA LE DEL OCO DE	00,414.021	C/'000'00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.187.761.91	1.867.297.38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	3.367.198,12	00.0
74 0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	149.439,42	744.974,01
74000	Acões de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	84,300,42	744.9/4,01
-81	RECURSOS EXTRAOREAMENTARIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	800	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	248.476,03
82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/ SAúDE/ ASSIST, SOCIAL)-RECURSOS DO EX Sem Datalhamante de Destinação de Destinação de Destinação	188.899,48	00'0
78000	Touries and a Contraction of Contrac	19,782,61	0,00
00001	ransierencia de recursos para apircação em outras ações emergenciais (Lei n. 14,01 //2020)	129.301,87	00.0
06-1	OPERAções DE CREDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	DECTIBENE ODNINGBING BY FOUND OF A STREET	-033.321,13	-0.732.239,24
20	NECCASOS ORDINARIOS-RECUESOS DE EAERCACIOS AN LEKIOKES	712.849,49	0,00

PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES FRANCIS MARIS CRUZ 103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55

865.703.231-72

# D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

3 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Exercício de 2020

DESTINACÃO DE RECHRSOS (Contras 82111XXXX)	SUFERAVITIBERICII FINANCEIRO	GILFIRMANCEINO
Nota Nota De reconnoco (connoco se en 17xxxxx)	ANDAN	EXERC. ANTERIOR
Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0.00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIC	131.376,21	0,00
SCIII Delanianicino da Destinação de recuisos	131.376.21	0,00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAúDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	<b>61.282.74</b> 61.282.74	<b>00'0</b>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	00'0
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÂMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0000
CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSTP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A: Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0000
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	00°0
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	<b>00'0</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	<b>90°0</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERI Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	<b>90'0</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	<b>90°0</b>
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	<b>523.109,10</b> 523.109,10	00°0
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57 125.961,57	00.0 00.0
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49 142.097,49	<b>90°0</b>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCI Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	<b>46.365.00</b>	00°0 00°0
RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAçãO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359.36	0000
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	0000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÍDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI	803.131.59	

PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES FRANCIS MARIS CRUZ 103.605.221-49 Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 08:55

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

4 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

343 346 347

Exercício de 2020

EXERC, ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 8.739.134,84 SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO 16.168,17 **593.572,36** 593.572,36 803.131,59 16.168,17 992,496,16 992.496,16 49.503.276,14 ATUAL Nota TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCICIOS A "RANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Sem Detalhamento da Destinação de Recursos Sem Detalhamento da Destinação de Recursos TOTAL

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES FRANCIS MARIS CRUZ 103.605.221-49 Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

PERÍODO

5 de 5

# NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltáica, contrtato nº 0526907-DVº.03. Por se tratar de lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contatabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES 103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL

865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DETALHAMENTO DAS AQUISIÇÕES

> MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO/ACESSUAS.

Será executado com material de uso e consumo.

> PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Será executado com material de uso e consumo.

- MAN. E ENC. C/ AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI Será executado com material de uso e consumo.
- ➤ MAN. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIAL
   IGD/SUAS

Será executado com material de uso e consumo.

> MANUT. DO SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA – IGD-M

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais do programa, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, aquisição de material permanente visando substituição de material que necessitam de troca considerando o desgaste natural, bem como, despesas com pagamento de pessoal para dar continuidade dos serviços e manutenções que necessitem na estrutura considerando defasagem no quadro de servidores da secretaria de assistência social.

> SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF/SCF

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de referência,



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, custeio com pagamento de pessoal para dar continuidade dos serviços considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social.

Será custeado aquisição de material permanente visando estruturação das unidades, bem como, será utilizado cinquenta por cento na aquisição de veículo para complementação com recursos próprios, salientamos que aquisição de um veículo é de extrema necessidade considerando que no momento a secretaria dispõe apenas de um veículo com carroceria sendo necessária aquisição de uma veiculo modelo Strada para que a secretaria consiga dar celeridade aos atendimentos e entrega das cestas básicas, salientamos que além das entregas e visitas, a secretaria fornece através cestas do programa PAA duas vezes na semana as famílias cadastradas.

# > SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de referência, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, custeio com contratação de empresa que fornece mão de obra para os serviços considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, bem como, aquisição de material permanente visando estruturação das unidades.

Justificamos a necessidade de realização da reprogramação através de Subvenção Social, tendo em vista, existência de saldo específico para fins de utilização por entidade que execute prestação de serviços de Alta Complexidade.

# > MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ESPECIAL/FMAS/FEAS



### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos será executado na integralidade para custeio dos serviços visando a oferta de distribuição gratuita através de benefício eventual, ou seja, aquisição de cestas básicas e custeio com auxílio funeral.

### > SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ADULTOS E FAMÍLIAS

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de Acolhimento e atendimento as famílias, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado e cerca elétrica, despesa para custeio com contratação de empresa que fornece mão de obra para manutenção da estrutura.

### AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS.

Os Recursos oriundos da Portaria 369 de 29 de Abril de 2020 - Serão executados com aquisição de material de segurança para que os trabalhadores do Suas visando garantia de proteção nos atendimentos, sendo adquirido EPIs, como máscaras, capote cirúrgico, viseiras e toucas cirúrgicas.

Destinado também, para custeio de oferta de distribuição gratuita através de benefício eventual, ou seja, aquisição de cestas básicas e custeio com auxílio funeral.

# > AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Os Recursos oriundos da Portaria 378 de 07 de Maio de 2020 - Considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, considerando aumento de demanda de atendimento nas unidades causados em decorrência da Covid 19, considerando que a equipe existente já não era suficiente para os atendimentos existentes, será custeado recurso para contratação de 2 profissionais de nível



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

superior e 2 profissionais de nível médio para atendimento nos centros de referência do Município de Cáceres.

Custeio com a execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, principalmente devido as doações recebidas que exigem um maior quantitativo de manutenção e combustível.

Custeio com contratação de profissionais visando reparos estruturais nas unidades vinculadas aos Serviços de Proteção Básica, como, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, dentre outros necessários para reparos nas estruturas.

Aquisição de material para reparos nas unidades que necessitam de urgência de manutenções, como telhas, tintas, cimento dentre outros que se fizerem necessário para manutenção estrutural.

### > AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Os Recursos oriundos da Portaria 378 de 07 de Maio de 2020 – Considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, considerando aumento de demanda de atendimento nas unidades causados em decorrência da Covid 19, considerando que a equipe existente já não era suficiente para os atendimentos existentes, será custeado recurso para contratação de 1 profissional de nível superior e 1 profissional de nível médio para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Cáceres.

Custeio com a execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo.

Custeio com contratação de profissionais visando reparos estruturais nas unidades vinculadas aos Serviços de Proteção Especial, como, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, dentre outros necessários para reparos nas estruturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de material para reparos nas unidades que necessitam de urgência de manutenções, como telhas, tintas, cimento dentre outros que se fizerem necessário para manutenção estrutural.

### > AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS .

Os Recursos oriundos da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020 – Será para custeio da aquisição dos móveis para o refeitório da Cozinha Comunitária, e demais materiais que necessitam ser substituído com desgaste como assador de frango, fogão.

# > CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS – LEI 173.

O saldo de 35 mil reais dos recursos oriundos da Lei complementar 173 de 27 de Maio de 2020, será para custeio da finalização da obra de Ampliação da Cozinha Comunitária, salientamos que o fiscal do contrato, bem como, a Secretária de convênio nos informou que a empresa solicitará aditivo de valor para finalização da obra considerando

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 3º e 4º, Trimestres do ano de 2020 do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres-MT. 03 de maio de 2021.

### Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Serviço de acolhimento Adultos e Famílias - SAAF do ano de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 3º e 4º, Trimestres do ano de 2020 do recurso do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias - SAAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Aprova a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2020 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995,

alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 12.134/2021 de 19 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando a necessidade de realização da reprogramação, tendo em vista, existência de saldo específico para fins de utilização por entidade que execute prestação de serviços à Pessoa Idosa, através de Subvenção Social;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2020 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) para repasse à Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar das Servas de Maria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 0.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, n° 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda , senhor(a) : VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° :11844507 , SSP/MT e do CPF n° 957.495.351-34, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finalizado o CONTRATO DE TRABALHO do(a) senhor(a) JOSE ADOLFO SILVA, portador(a) do RG n° 371904 SSP/MT e do CPF n°28466551115, vinculado ao cargo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR e residente ao endereço AVENIDA SETE DE SETEMBRO,350, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 14/02/2021.

Cáceres, 14 de fevereiro de 2021

### VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Servidor

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

### AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2021 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADA: CACERES PRE-MOLDADOS LTDA

te interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 10 de maio de 2021

Eliana da Silva Carvalho Duarte

**PRESIDENTE** 

### AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 44/2021 - SSAAP

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016:

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 05/2021-SSAAP, oriundo da Dispensa nº 06/2021, Processo Administrativo Digital Nº 16/2021, cujo objeto retrata a Contratação Empresa de especializada NA REMOÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NO BAIRRO NOVA ERA E REINSTALAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE CLARINÓPOLIS NA CIDADE DE CÁCERES-MT, na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 06/2021 – SSAAP.

### RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Assessor Técnico Operacional, Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA, portador do CPF: 001.667.891-51, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n° 177/2021 de 02/02/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 08/02/2021, com efeitos desde 29/01/2021, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 05/2021-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Serviço de acolhimento Adultos e Famílias - SAAF e do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

**Considerando** o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a Prestação de Contas dos cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Fa-

mílias –SAAF e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 021/2021

"Dispõe sobre a nomeação grupo de trabalho (GT), para discussão da regulamentação da Lei Orgânica de nº. 038/2020"

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXII e XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019,

### Resolve

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Grupo de Trabalho com objetivo de discutir a regulamentação da Lei Orgânica de nº. 038/2020, na seguinte composição:

- a) do Conselho de Gestão: Elen Santos Alves da Silva, Antonio Carlos Mendes de Jesus e Isabel Cristina do Nascimento.
- b) do Conselho Fiscal: Vania da Costa Sacramento.
- c) do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres: Luana Aparecida Ortega Piovesan e Rosinei Brunelli.
- d) do Poder Executivo: Maikon Carlos de Oliveira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

### LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2021-SME

"Dispõe sobre Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SME objetivando a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB".

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, **TORNA PÚ-BLICO**, aos interessados representantes das Organizações da Sociedade Civil , Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS — FUNDEB de que tratam os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal ne 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 2943/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU-CAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDU-CAÇÃO

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### COMUNICADO APLIC

Número: 16/2020 Data: 05/06/2020



Assunto: Orientações complementares sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes

Com a finalidade de identificar e segregar os recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes foram criados, no Sistema Aplic, detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicos.

No quadro a seguir são apresentados todos os códigos criados:

Código	Descrição	Função						
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus						
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavírus	do omondos parlamentares de le						
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000, 075000 e 076000)						
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no-exercício de 2020, com o objetivo de permitirlhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.						
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., l.	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I).						
077000*	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., Il (Mitigação dos efeitos financeiros).	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5., II).						
080000*	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)						

(\*) Recursos para mitigação de efeitos financeiros.

Esses códigos devem ser utilizados nos registros da **receita** e da **despesa**, de acordo com cada vinculação.

Adicionalmente ao controle do detalhamento de fonte/destinação de recursos fora determinado na Resolução Normativa n. 4, de 12 de maio de 2020, a criação de programa específico para o enfrentamento ao Coronavírus.

As validações do Sistema Aplic serão **impeditivas** para o controle dos detalhamentos de fonte/destinação de recursos.

Considerando as possíveis particularidades de cada jurisdicionado, o Sistema Aplic emitirá apenas **aviso** da ausência de registro de programa ou ação orçamentária específica para o enfrentamento ao Coronavírus, sem impedir o protocolo da prestação de contas.

São apresentados no anexo exemplos de combinações de fonte e detalhamento de recursos.

## COMUNICADO APLIC

**Número: 13/2020** Data: 14/05/2020



Assunto: Resolução Normativa nº 04/2020.

Procedimentos contabilização das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus - Covid-19

Com a finalidade de atender às orientações da Resolução Normativa nº 04/2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus - Covid-19, informa-se as manutenções que devem ser realizadas nas prestações de contas, via Sistema Aplic.

### 1. <u>Detalhamento de fonte/destinação de recursos relacionadas à emergência</u>

- 1.1. Os recursos recebidos para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19 deverão ser informados no Sistema Aplic com os detalhamentos de fontes de recursos 074000 ou 075000.
- 1.2. Caso o recurso seja de transferência da União decorrente de emenda parlamentar, contabilizar nos detalhamentos 072000 e 073000, para emenda parlamentar individual e de bancada, respectivamente.
- 1.3. No quadro a seguir o resumo dos novos detalhamentos criados no Sistema Aplic:

Código	Descrição <sup>1</sup>	Função					
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus					
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	parameter and bearing and documented					
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000 e 075000)					
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.					

Quadro 1 - Tabela interna DESTINACAO\_RECURSO

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme tabela interna DESTINACAO\_RECURSO do Sistema Aplic.

1.4. Caso o jurisdicionado tenha dúvida se determinado recurso é para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência, verificar as regras de aplicação junto ao concedente, bem como a legislação vigente.

### 2. <u>Programa específico para as despesas relacionadas à emergência</u>

- 2.1. Registrar as despesas relacionadas à emergência causada pelo Covid-19 em programa específico.
- 2.2. Devido à impossibilidade de padronizar número de programa nos diversos sistemas contábeis municipais e permitir a segregação dos demais programas, a descrição<sup>2</sup> deve iniciar com a palavra "COVID". Exemplo: "COVID Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus".
- 2.3. Todos os recursos recebidos para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19, marcados com detalhamento de fonte, conforme tópico 1 deste Comunicado, devem ser contabilizados exclusivamente nesse programa.
- 3. Serão implementadas regras no recebimento das prestações de contas com a finalidade de validar a execução das orientações contidas na Resolução Normativa nº 04/2020.
- 4. Extração de relatórios da execução da receita e da despesa relacionadas à emergência causada pelo Covid-19
- 4.1. <u>Receita arrecadada exclusivamente para enfrentamento da emergência.</u> Filtrar as receitas arrecadadas com os detalhamentos de fonte/destinação de recurso 072000, 073000, 074000 e 075000.
- 4.2. <u>Despesa executada com recursos exclusivos para o enfrentamento da emergência.</u>

Filtrar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com os detalhamentos de fonte/destinação de recurso 072000, 073000, 074000 e 075000; e programa com descrição inicial "COVID".

4.3. <u>Despesa executada para o enfrentamento da emergência com qualquer tipo de recurso.</u>

Filtrar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com programa com descrição inicial "COVID".

5. Este Comunicado é direcionado exclusivamente aos jurisdicionados municipais.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A descrição do programa é informada no campo PRG\_Descricao da tabela PROGRAMA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

6. As dúvidas devem ser direcionadas à Central de Suporte do Aplic.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- S T I -

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4 Órgão: Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a <u>Leí</u> <u>Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, e dá outras providências.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica instituído, nos termos do <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
  - § 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:
  - I suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:
- a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na <u>Lei nº 9.496. de 11 de setembro de 1997</u>, e na <u>Medida Provisória nº 2.192-70. de 24 de agosto de 2001</u>;
- b) de um lado, a União, e. de outro. os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;
- II reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e
- III entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
- § 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.
- Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.
- $\S 1^{\circ}$  Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:
- I serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e
- II deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.
- § 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

- § 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.
- § 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do periodo a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.
- § 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.
- § 6° Os valores anteriores a 1° de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1° deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.
- Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101. de 2000</u>, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:
- I das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.
  - § 1º O disposto neste artigo:
- I aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e
- II não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.
- § 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela <u>Lei Complementar nº 101, de 2000</u>.
- Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.
- § 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.
- § 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.
- § 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.
- § 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.
- § 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

- Art. 5º A União entregará, na forma de auxilio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000,000 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:
- I R\$ 10.000.000.000.000 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:
  - a) R\$ 7.000.000.000,000 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
  - b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
  - II R\$ 50.000.000.000,000 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:
  - a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;
  - b) R\$ 20.000.000,000 (vinte bilhões de reais aos Municípios;
- $\S$  1º Os recursos previstos no ínciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:
- I 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;
- II 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
- § 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
- § 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no <u>art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992</u>.
- § 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxilio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.
- § 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.
- § 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, díreta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.
- § 8º Sem prejuízo do disposto no <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

- Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:
- I enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;
  - II securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;
  - III obediência, pela nova divida, aos seguintes requisitos:
- a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;
  - b) ter fluxo inferior ao da divida original;
- c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado:
- d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem periodo de carência;
  - e) ser indexada ao CDI:
- f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
- g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.
- Art. 7º A <u>Lei Complementar nº 101. de 4 de maio de 2000</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 21. É nulo de pleno direito:
  - I o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no <u>inciso XIII</u> do <u>caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e</u>
  - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- II o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- III o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- IV a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:
- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.
  - § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:
- I devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

- II aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.
- § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art.	65.	,	 	,,,,,,	 	 	man	cecces	 	 	 	

- $\S~1^{\rm o}$  Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput :
- I serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:
  - a) contratação e aditamento de operações de crédito;
  - b) concessão de garantias;
  - c) contratação entre entes da Federação: e
  - d) recebimento de transferências voluntárias:
- II serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;
- III serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:
  - I aplicar-se-á exclusivamente:
- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade:
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;
  - II não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.
- $\S$  3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no  $\S$  1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)
- Art. 8º Na hipótese de que trata o <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
- I conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
  - II criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
  - III alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV admitir ou contratar pessoal, a qualquer titulo, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- V realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
  - VII criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7° da Constituição Federal;
- IX contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
- § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
- § 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:
- I em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e
- II não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vicio, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.
- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na <u>Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.</u> bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.
- § 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

### § 6° (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dividas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

### § 1º (VETADO).

- § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.
- Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do <u>Decreto Legislativo nº 6. de 20 de março de 2020</u>, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

### § 1° (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

### JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

### **ANEXO I**

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre .	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Golás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621,710,381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

### 15 06/2020

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113 Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaría nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados. Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavirus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

- Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:
- l o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municipios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social:
- II a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e
- III o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.
- Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

- Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus COVID 19, na categoria econômica custeio.
- Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.
- Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ONYX DORNELLES LORENZONI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17 Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavirus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101. de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550,000,000,00, para o fim que específica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

- Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:
  - I estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:
- a) de Equipamentos de Proteção Individual EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e
- b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- II cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.
- Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:
- I EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2°, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS, e
- II alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:
  - a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou
  - b) centro-dia.
- $\S$  1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:
  - I Centro de Referência de Assistência Social;
  - II Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
  - III Centro-Dia;
  - IV Centro-POP:
  - V Centro de Convivência; e

- VI Unidades de acolhimento.
- § 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social Censo SUAS 2019.
- Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municipios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- §1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:
- I EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e
- II alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.
- §2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde MS, conforme ato complementar da SNAS.
- Art, 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:
- I necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou
  - II se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.
- § 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:
- I metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;
- II quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e
- III quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;
- § 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.
  - § 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.
- § 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.
- Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.
- Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados,

de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

- Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:
- I ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
- II provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- III adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19:
- IV alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;
- V medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;
- VI locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- VII apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- VIII locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
  - IX provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.
- Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.
- Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.
- \$1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:
- I prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;
  - II impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais:
  - III evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e
- IV adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuizo de outras ações emergenciais.
- \$2° A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

- Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e individuos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.
- Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:
- I às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia\_covid\_19/index.php:e
- II a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
- $\S$  1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.
- § 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.
- Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.
- Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:
  - I ao Termo de Aceite e Compromisso:
  - II ao Plano de Ação; ou
  - III aos procedimentos de prestação de contas.
  - Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ONYX DORNELLES LORENZONI**

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

	Fonte Codigo 27	Fonte Detalh. 7	Emp. Tipo	Selection of the American Committee of the A
	27	76000	Data Fich.	
Total:	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I	Data Ficha Vinculo Fonte Ent. Unid.Orc.	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O
521.074,59	521.074,59	521.074,59	DISPONIVEL	
0.00	0,00	0:00	ATIVO	SALDO EX
0.00	0,00	0,00	PASSIVO	KTRA
0.00	0,00	0,00	PROCESSADO NÃO PROC	RESTOS A PAGAR
+21.387,41	421.387,41	421.387,41	NÃO PROC	PAGAR
0,00	0,00	0,00	LIQUIDADO À LIQUIDAR	EMP DO
0,00	0,00	0,00	À LIQUIDAR	EMP DO EXERCÍCIO
99.687,18	99.687,18	99.687,18	INSUFICIENCIA	SUFICIENCIA/

Page 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste Exercício: 2021

03214145/0001-83

#### **EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2021** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Total:	COVID 19		Data Ficha	₽
1.067.085,45	608.797,73	458.287,72	DISPONIVEL	
0,00	0,00	0.00	ATIVO	SALDO EXTRA
0.00	0,00	0,00	PASSIVO	
723,07	0,00	723,07	PROCESSADO NÃO PROC	RESTOS A PAGAI
74.331,45	40.307,80	34.023,65	NÃO PROC	PAGAR
0,00	0,00	0,00	LIQUIDADO À LIQUIDAI	EMP DO
0,00	0,00	0,00	À LIQUIDAR	EMP DO EXERCÍCIO

SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA 423.541,00 568.489,93

992.030,93

Page 1



BANCO

CONTA

DET.

F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO

2 B.B. FMAS 2 B.B. FMAS 2 B.B. FMAS 2 B.B. FMAS

8.8.8 8.8.8 8.8.8

51953-7 51953-7 51953-7 51953-7

19 21 22

500 500 511

00000

B.B. FMAS B.B. FMAS B.B. FMAS B.B. FMAS

11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC

93.938,62

11.278,26 430,34 75.454,12 6.775,90 SALDO

11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111020000 CONTA ÚNICA (F)

PLANO TCE

Page 1

TOTAL GERAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício:

2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

54.495,56									AL	TOTAL GERAL
174,49	Acolhimento de Adultos e Familias 0184-8 52166 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANÇ	000	511	43	ω	0	14	52166-3	B.B.	2 Acolhimento de A
4.426.24	Acolhimento de Adultos e Famílias 0184-8 52166 11111020000 CONTA ÚNICA (F)	000	500	43		0	12	52166-3	B.B.	2 Acolhimento de A
49 894 83	Acolhimento de Adultos e Famílias 0184-8 52166 11111020000 CONTA ÚNICA (F)		500	43	3	0	10	52166-3	B.B.	2 Acolhimento de A
SALDO	DESCRIÇÃO PLANO TCE	DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	d V.Gru	u F.Có	duF.G	ET. F.Io	DE	CONTA	BANCO	UG RECURSO
	Page 1									

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Page 1

UG RECURSO 2 ACESSUAS **TOTAL GERAL** BANCO 53068-9 CONTA 4 DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO 0 29 500 000 CACERES ACESSUAS 11111020000 CONTA ÚNICA (F) PLANO TCE SALDO 21,58 21,58

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

2 BPC ESCOLA 2 BPC ESCOLA	UG RECURSO	
B.B.	BANCO	
53069-7 53069-7	CONTA	
14 C	DET. F.I	
ωω	duF.G	
29 29	u F.Cć	
500 511	d V.Gr	
000	u V.Cć	
) BPC ESCOLA	F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO	
11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	PLANO TCE	Pa
227,29 6,26	SALDO	ge 1

CÁCERES, 31 de janeiro de 2021

TOTAL GERAL

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES TESOUREIRO

233,55



UG RECURSO 2 ACEPETE 2 ACEPETE

B.B. BANCO

53071-9 53071-9 CONTA

4

29 29

500 511

000

ACEPETE ACEPETE

11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC

PLANO TCE

Page 1

SALDO

27,26 6**1**,54

88,80

DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO

TOTAL GERAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste 03214145/0001-83. Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** 

(	. )
	Ď
(	.)
Ī	П
	U
Ţ	П
(	Ŋ
	_
(	_
,	10 de
č	D
and a	מ
;	2
1	₽.
(	3
	2
0	D
ċ	$\tilde{}$
101	J
-	_

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



BANCO

CONTA

DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO

2 GESTAO BOLSA FAM B.B. 2 GESTAO BOLSA FAM B.B. 2 GESTAO BOLSA FAM B.B.

53073-5 53073-5 53073-5

22 26 28

ω w

29 29 29

500 500 511

000

CACERESBL GBF FNAS
CACERESBL GBF FNAS

11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC

77.778,73

1.463,07 75.824,51 SALDO

491,15

11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111020000 CONTA ÚNICA (F)

PLANO TCE

Page 1

TOTAL GERAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício:

2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** DIA 10/01/2021

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

739,40	,										TOTAL GERAL
632,82 106,58	11111020000 CONTA ÚNICA (F) 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	CACERES BL GSUAS FNAS CACERES BL GSUAS FNAS	000	500 511	29 29	ωω	00	14 14	53075-1 53075-1	8.B.	2 GSUAS FNAS 2 GSUAS FNAS
SALDO	PLANO TCE	DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO	V.Cód	V.Gru	ı F.Cóc	uF.Gr	T. F.Id	1	CONTA	BANCO	UG RECURSO
	Page 1										

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



D         BANCO         CONTA         DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód         DESCRIÇÃO         PLANO TCE           B.B.         53079-4         1         0         3         29         500         000         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)           B.B.         53079-4         14         0         1         29         500         001         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)           B.B.         53079-4         31         0         3         29         511         000         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)           B.B.         53079-4         32         0         3         29         500         001         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)           B.B.         53079-4         32         0         3         29         500         001         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)	545.127,14	S										<b>GERAL</b>	TOTAL GERAL
BANCO CONTA DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO PLANO TCE  B.B. 53079-4 1 0 3 29 500 000 CACERESBL PSB FNAS B.B. 53079-4 14 0 1 29 500 000 CACERESBL PSB FNAS 1111020000 CONTA ÚNICA (F) B.B. 53079-4 25 0 1 29 500 001 CACERESBL PSB FNAS 11111020000 CONTA ÚNICA (F) B.B. 53079-4 31 0 3 29 511 000 CACERESBL PSB FNAS 11111020000 CONTA ÚNICA (F) B.B. 53079-4 31 0 3 29 511 000 CACERESBL PSB FNAS 11111020000 CONTA ÚNICA (F) B.B. 53079-4 31 0 3 29 511 000 CACERESBL PSB FNAS 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	307.963,15	11111020000 CONTA ÚNICA (F)		001	500	29	ω		-	رن ن	B.B.		2 PSB FNAS
BANCO CONTA DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO PLANO TCE  B.B. 53079-4 1 0 3 29 500 000 CACERESBL PSB FNAS 1111020000 CONTA ÚNICA (F)  B.B. 53079-4 25 0 1 29 500 001 CACERESBL PSB FNAS 1111020000 CONTA ÚNICA (F)  B.B. 53079-4 25 0 1 29 500 001 CACERESBL PSB FNAS 1111020000 CONTA ÚNICA (F)	2.281.85	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC		000	511	29	ω	0		2	B.B.		2 PSB FNAS
D         BANCO         CONTA         DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód         DESCRIÇÃO         PLANO TCE           B.B.         53079-4         1         0         3         29         500         000         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)           B.B.         53079-4         14         0         1         29         500         000         CACERESBL PSB FNAS         11111020000 CONTA ÚNICA (F)	8 436 85	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	-	001	500	29	_	0.		57	B.B.		2 PSB FNAS
BANCO CONTA DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO PLANO TCE  B.B. 53079-4 1 0 3 29 500 000 CACERESBL PSB FNAS 11111020000 CONTA ÚNICA (F)	9.305.56			000	500	29	_	-	3079-4 1	5	B.B.		2 PSB FNAS
BANCO CONTA DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO PLANOTCE	217 139 73			000	500	29	ယ	(	3079-4 1	50	B.B.		2 PSB FNAS
T aga -	SALDO	PLANO TCE	DESCRIÇÃO	V.Cód	V.Gru	u F.Cóc	duF.Gr			C	BANCO	_	UG RECURSO
		r aga -	8										

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

140.849,53										RAL	TOTAL GERAL
127.541,32	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	FMAS	001	500	29	3		7	62294-X	B.B.	2 FMAS
288.31	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	FMAS	000	511	29	<b>ω</b>	~	0	62294-X	B.B.	2 FMAS
13.019 90	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	FMAS	001	500	29	)	}	4	62294-X	B.B.	2 FMAS
SALDO	PLANO TCE	DESCRIÇÃO	V.Cód	F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	u F.Có	duF.Gr	DET. F.	D	CONTA	BANCO	UG RECURSO
	Page 1										

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



TOTAL GERAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste 03214145/0001-83 Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** DIA 02/01/2021

_	UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DET. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇAO PLANO TCE
	2 PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	_	0	_	27	500	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA: 11111020000 CONTA ÚNICA (F)
	2 PM CAC AUX-SUAS	C.E.F	71123-3	7	0	ω	27	500	81	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA: 11111020000 CONTA ÚNICA (F)
	2 PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	00	0	ω	27	500	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA: 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC
	2 PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	9	0	ယ	27	511	002	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA: 11111020000 CONTA ÚNICA (F)
										8

Page 1

521.074,59

421.387,41 99.388,66 80,96 217,56

SALDO

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS



BANCO

2 CACERESBL MAC FN B.B.

57425-2 57425-2 57425-2 57425-2

57425-2 CONTA

TOTAL GERAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício:

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** DIA 02/01/2021

					30	
	21	20	14	3	0	DET.
	0	0	0	0	0	F.Id
	ω	ω	ω			uF.Gr
	29	29	29	29	29	u F.Cć
	500	511	500	500	500	d V.G
	00,	000	000	00	000	ru V.Co
	_	0	0	7		ód [
	CACERESBL MAC FNAS	CACERESBL MAC FNAS	CACERESBL MAC FNAS	CACERESBL MAC FNAS	CACERESBL MAC FNAS	. F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód DESCRIÇÃO
	2				2	
	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	PLANO TCE
301.225,09	132.592,36	1.282.02	124.521.57	18.851.05	23.978,09	SALDO

Page 1

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS